



Prefeitura Municipal de Cabo Verde Estado de Minas Gerais

Av. Oscar Ornelas n.º 152 – Tel/Fax (35) 3736.1220

CNPJ. : 17.909.599/0001-83 – CEP. 37880-000

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

PROCESSO N° 054/2018 - PREGÃO PRESENCIAL N° 023/2018

CONTRATO N° 021/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CABO VERDE E MARCO ANTONIO SIQUEIRA - ME.

Pelo presente instrumento particular de Contrato, as partes abaixo qualificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE CABO VERDE**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de Direito Público Interno, sediado na Avenida Oscar Ornelas n.º 152, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 17.909.599/0001-83, representado por seu Prefeito, Sr. **EDSON JOSÉ FERREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do RG n.º M- 3.537.718, SSP/MG e CPF n.º 342.391.116-68, residente e domiciliado na Fazenda Angolinha, Caixa Postal 28, zona rural, Cabo Verde-MG, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **MARCO ANTONIO SIQUEIRA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.087.922/0001-43, sediada na Rua Venda Larga, 189 – Chapadão – Cabo Verde – MG, CEP: 37880-000, aqui denominada simplesmente **CONTRATADO**, neste ato representada por seu representante legal **MARCO ANTONIO SIQUEIRA**, brasileiro empresário, portador do CPF n.º 041.555.846-89 e Rg. MG-11.332.354 – SSP/MG tem entre si justo e pactuado, o que mutuamente aceitam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

I - O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de alinhamento, balanceamento, cambagem e conserto de pneus, conforme Processo Licitatório n.º 053/2018, Pregão Presencial n.º 022/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da Detentora do Contrato:

- I - Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas no instrumento convocatório e na proposta.
- II- Respeitar as regras e determinações da Prefeitura.
- III- Responsabilizar-se por seus serviços prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I- Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela detentora do Contrato, conforme estipulado no instrumento convocatório, o valor correspondente aos serviços

prestados, sendo que o preço vigente será o da data em que a Ordem de Fornecimento for entregue à detentora do Contrato.

II- Notificar a detentora do Contrato, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação de serviços.

CLÁUSULA QUARTA **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

I- As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões):

FICHA NUMERO: 0010 Classificação: 0201 041220411 2.019 339039

FICHA NUMERO: 0081 Classificação: 0204 061810602 2.027 339039

FICHA NUMERO: 0084 Classificação: 0204 061810602 2.028 339039

FICHA NUMERO: 0217 Classificação: 0207 267822605 2.081 339039

FICHA NUMERO: 0249 Classificação: 020801 103011003 2.035 339039

FICHA NUMERO: 0349 Classificação: 020902 123611211 2.052 339039

FICHA NUMERO: 0355 Classificação: 020903 123611202 2.047 339039

FICHA NUMERO: 0458 Classificação: 021002 082430806 2.094 339039

II- As despesas referentes ao exercício 2019 correrão por conta da(s) dotação(ões) correspondente(s) ao orçamento vigente.

CLÁUSULA QUINTA **DO VALOR E PAGAMENTO**

I - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo objeto do Contrato, o valor global de R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais).

II- O pagamento dos testes realizadas no mês corrente será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a emissão da Ordem de Fornecimento e da respectiva NF/fatura.

III – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua regularização.

IV - Em caso de atraso no pagamento, fica a **CONTRATANTE** obrigada a pagar juros legais, referente ao período em atraso.

CLÁUSULA SEXTA **DA PRESTAÇÃO DE SERVICOS**

I – A **CONTRATADA** deverá prestar serviço de acordo com a necessidade e determinação da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA **DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO**

I – O objeto da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA **DA VIGÊNCIA**

I – O presente contrato terá a validade de 12 (meses) a partir de sua assinatura.

II – O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse das partes.

CLÁUSULA NONA **DA RESCISÃO**

I - Constituem motivos de rescisão:

- a) O não cumprimento das Cláusulas contratuais;
- b) O cumprimento irregular das Cláusulas contratuais;
- c) A lentidão, o atraso injustificado ou a paralisação na execução do contrato;
- d) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;
- e) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado;

II - A rescisão do Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE** (art. 79, inciso I, da Lei 8.666/93), nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da referida Lei.

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

c) Judicial, nos termos da Legislação.

III - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

IV - Ocorrendo rescisão sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, nos termos do disposto no § 2º do Art. 79 da Lei n.º 8.666/93 de 21/06/93.

CLÁUSULA DÉCIMA **DA LICITAÇÃO**

I - A presente contratação está sendo feita com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e segue o que está estabelecido no Processo Licitatório nº 053/2018, Pregão Presencial nº 022/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **DA MOEDA**

I - O pagamento deverá ser feito em moeda corrente do País.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **DAS PENALIDADES**

I - A parte que infringir as cláusulas e condições do presente instrumento ficará sujeito às penalidades da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **DA MULTA**

I - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas neste instrumento, o Município de Cabo Verde, poderá aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

II- Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multa:

III- 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor dos serviços não executados;

IV- 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços não executados, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão do contrato;

V- 10% (dez por cento) sobre o valor dos serviços, no caso de execução em desacordo com as especificações contidas no edital.

VI- 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, recusar em assinar o contrato ou desistir do mesmo;

VII- O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

VIII- O recolhimento das referidas multas, deverá ser feito através de guia própria, ao Município de Cabo Verde, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa;

IX- As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA **DO FORO**

I - Fica eleito o foro da Comarca de Cabo Verde, com a exclusão de qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir qualquer conflito de interesse com embasamento e oriundo deste Contrato.

E assim, por estarem justos e pactuados, assinam o presente contrato em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cabo Verde, 22 de março de 2018

EDSON JOSÉ FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

MARCO ANTONIO SIQUEIRA
MARCO ANTONIO SIQUEIRA - ME

TESTEMUNHAS:

ELIZANDRA AP. DE MORAES
CPF: 100.217.696-48

FRANKLIN ALVES
CPF: 046.013.796-56

=====

R E L A C A O D E P R O D U T O S S E L E C I O N A D O S P O R F O R N E C E D O R

=====

PROCESSO.: PRC00054/18 PROCESSO DE LICITACAO GLOBAL LICITACAO: PREG002318
FORNECEDOR: MARCO ANTONIO SIQUEIRA-ME CODIGO: 6308 (RELATORIO POR ORDEM DE ESPECIALIDADE)

=====

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	CODIGO	DISCRIMINACAO	COMPLEMENTO	VALOR UNIT. COTADO	VALOR COTADO
1	70,0000	UNIDADE	25638	BALACEAMENTO VEICULO LEVE. (QUATRO RODAS)		50,0000	3.500,00
2	70,0000	UNIDADE	25639	ALINHAMENTO VEICULO LEVE. DIANTEIRA		50,0000	3.500,00
3	60,0000	UNIDADE	25640	CAMBAGEM VEICULO LEVE.		65,0000	3.900,00
4	70,0000	UNIDADE	25641	CONSERTO DE PNEU VEICULO LEVE.		12,5000	875,00
5	50,0000	UNIDADE	25642	CONSERTO DE PNEU AGRICOLA.		42,5000	2.125,00
6	50,0000	UNIDADE	25643	CONSERTO DE PNEU VEICULO. PESADO (ACIMA DE ARO 16")		58,0000	2.900,00

=====

VALOR TOTAL DOS PRODUTOS: 16.800,00

=====

ATENCAO: - Aguardar ORDEM de FORNECIMENTO para entrega do(s) produto(s) e emissao da NOTA FISCAL.

=====

SECRETARIA DE SUPRIMENTOS
CLEBER D. CAMPOS / FRANKLIN ALVES